

<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – ES</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 21 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – ES</p>
<p>OBRIGAÇÕES CEIF</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica (CEIF), aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

IVA ATÉ AO DIA 15 a)	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a março, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 20 b)	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 20	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20 c)	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
IRC DURANTE ESTE MÊS E ATÉ 31 DE JULHO	Pagamento final do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas , devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil. (Modelo 22). – NG
IRC DURANTE ESTE MÊS E ATÉ 30 DE JUNHO	Pagamento da totalidade ou da 1.ª prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
CONTRIBUIÇÕES CSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO	Entrega da contribuição sobre o setor bancário . – NG

<p>CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega da Contribuição Audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE ESTE MÊS E ATÉ DIA 1 DE JUNHO</p>	<p>Entrega da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE) pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – ES</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 21 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – ES</p>
<p>IMI ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Pagamento da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100,00 ou da 1.ª prestação, se superior. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC DURANTE ESTE MÊS E ATÉ 1 DE JUNHO</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

<p>IUC ATÉ DIA 1</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE ATÉ DIA 1</p>	<p>Entrega da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE) pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 15 a)</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a abril, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IRC ATÉ AO DIA 22 c)</p>	<p>Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>SELO ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior.– CD – NG – OE</p>
<p>IRC DURANTE ESTE MÊS E ATÉ 31 DE JULHO</p>	<p>Pagamento final do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil. (Modelo 22). – NG</p>
<p>IRC DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Pagamento da totalidade ou da 1.ª prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CSB DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Entrega da contribuição sobre o setor bancário. – NG</p>

<p>CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Entrega da Contribuição Audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – ES</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 21 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – ES</p>
<p>IUC DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – EP – ES – OE</p>

IVA ATÉ AO DIA 15	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a maio, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
IRC ATÉ AO DIA 31	Pagamento final do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas , devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil. (Modelo 22). – NG
IRS ATÉ AO DIA 20	Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares de titulares de rendimentos da categoria B. – CD
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas nos termos da verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) referente ao trimestre anterior. – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da Contribuição Audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – ES

<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 21 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018.</p> <p>– CD – NG – ES</p>
<p>IRC</p> <p>DURANTE ESTE MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG</p>
<p>IRC</p> <p>DURANTE ESTE MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Primeiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG</p>
<p>IRC</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Pagamento por conta autónomo de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, pelas sociedades sujeitas ao RERT, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, conforme dispõem o art.º 234º da Lei 114/2017, de 29 de dezembro. – NG</p>
<p>CEIF</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica (CEIF), aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 2.º trimestre. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

IVA ATÉ AO DIA 17	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a junho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 20	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 20	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – ES
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 21 DE DEZEMBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – ES

<p>IRC ATÉ AO DIA 31</p>	<p>Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG</p>
<p>IRC ATÉ AO DIA 31</p>	<p>Primeiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG</p>
<p>IMI ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Pagamento da 2.^a prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano anterior, quando o seu montante seja superior a € 500,00. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

IVA ATÉ AO DIA 15	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a julho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS ATÉ AO DIA 21	Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares de titulares de rendimentos da categoria B. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CAV ATÉ AO DIA 21	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – ES
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 21 DE DEZEMBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – ES
IRC ATÉ AO FIM DO MÊS	Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável. – NG

<p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Segundo pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG</p>
<p>AIMI ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Pagamento do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis devido pelos sujeitos passivos singulares ou colectivos titulares, a 1 de janeiro 2020, de prédios urbanos com afectação “habitação” ou “terrenos para construção”. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

IVA ATÉ AO DIA 15	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a agosto, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas nos termos da verba 29 Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) referente ao trimestre anterior. – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO	Entrega da contribuição sobre o setor energético (CESE) pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 21 DE DEZEMBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – ES

<p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Segunda prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG</p>
<p>CEIF ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica (CEIF), aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 3.º trimestre. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC DURANTE ESTE MÊS E ATÉ DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

<p>IUC ATÉ DIA 2</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE ATÉ AO DIA 2</p>	<p>Entrega da contribuição sobre o setor energético (CESE) pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 16</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a setembro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD</p>
<p>IRS – IRC ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>SELO ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega da contribuição audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG</p>

<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 21 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – ES</p>
<p>IMI</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Pagamento da 2.ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano anterior, se superior a € 100,00 e igual ou inferior a € 500,00 ou da 3.ª prestação, se superior a € 500,00. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC</p> <p>DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

IVA ATÉ AO DIA 15	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a outubro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRC ATÉ AO DIA 15	Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
IRC ATÉ AO DIA 15	Terceiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
IRS – IRC ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
IRS ATÉ AO DIA 21	Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares de titulares de rendimentos da categoria B. – CD
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 21	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE ATÉ AO DIA 21	Entrega da contribuição sobre o setor energético (CESE) pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – EP – ES – OE

NOTAS

1. O Calendário contempla as alterações legislativas ocorridas até 31 de dezembro.
2. Não foram considerados os feriados municipais nem outros fatores legais que possam surgir. As datas indicativas de último dia de prazo podem não ser aplicáveis às obrigações a cumprir por transmissão eletrónica de dados.
3. As informações constantes deste Calendário Fiscal são passíveis de ser legalmente alteradas.
4. Quanto à agregação das obrigações:
 - 4.1. As obrigações encontram-se agregadas por impostos e contribuições e só em último caso por sujeitos passivos do imposto. Ex.: as obrigações da LGT são de cumprimento pelos sujeitos passivos de IRS ou IRC.
 - 4.2. Não constam no calendário as declarações de opção e aquelas que são entregues só quando o facto tributário acontece. Ex.: as opções do regime simplificado/contabilidade organizada, da isenção do artigo 53.º, dos grupos de sociedades, e ainda as declarações tipo modelo 30 e modelo 4 (ações), que só são obrigatórias no mês em que o facto acontece e não todos os meses.

LEGENDA

As siglas CD – NG – OE, correspondem, respetivamente, às seguintes opções do Portal das Finanças:

CD – CIDADÃOS

Área de acesso para cumprir as suas obrigações fiscais e consultar a sua situação fiscal.

NG – NEGÓCIOS (empresas e operadores económicos)

Área de acesso às obrigações fiscais de empresas e operadores económicos e entrega das declarações online.

OE – Área de acesso a serviços e informações por parte de entidades públicas, contabilistas certificados e outros profissionais.

DSCPAC